

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.073, DE 2006

Cria o Programa de Infra-estrutura e Urbanização – Prourb, para a implementação de ações voltadas para a infra-estrutura urbana.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado ELIENE LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora vem ao exame desta Comissão pretende criar o Programa de Infra-estrutura e Urbanização – Prourb, a ser gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e implementado por meio de instituições financeiras credenciadas, com a finalidade de oferecer aos Municípios linhas de financiamento para a execução de ações voltadas para a construção, ampliação, recuperação e manutenção de infra-estrutura urbana. No que concerne às ações abrangidas pelo programa a ser criado, o texto prevê que caberá ao BNDES determinar o rol de itens financiáveis, devendo incluir, obrigatoriamente, a pavimentação de ruas, a instalação de redes de esgoto e a construção, ampliação e recuperação de galerias pluviais.

As solicitações de financiamento no âmbito do Prourb deverão ser acompanhadas de projeto técnico detalhado das ações a serem implementadas e encaminhadas a uma das instituições financeiras credenciadas junto ao BNDES ou ao próprio banco, dependendo do valor total da proposta.



3EB9496534

Deverão ser acompanhadas, também, da autorização expressa para que o Ministério da Fazenda possa, após solicitação formal do BNDES, descontar as parcelas vencidas e não pagas do montante de recursos transferidos mensalmente ao Município em virtude do disposto no art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, ressalvando-se que tal desconto não poderá exceder a 7% da referida transferência mensal.

O texto sob análise estabelece que caberá ao BNDES definir as exigências mínimas a serem cumpridas pelos projetos técnicos. Para a análise da solicitação de financiamento, a ser feita pela instituição que a receber, serão considerados os critérios estabelecidos nesta Lei, a existência de previsão orçamentária que contemple tanto as receitas do financiamento como as despesas a serem incorridas, a capacidade de endividamento do Município solicitante, de acordo com o disposto nas normas relativas à responsabilidade fiscal, bem como a exeqüibilidade econômico-financeira da proposta contida no respectivo projeto técnico.

A taxa de juros dos financiamentos concedidos no âmbito do Prourb deve corresponder à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida da taxa de remuneração do BNDES, não superior a 2,5% ao ano, e da taxa de remuneração da instituição financeira credenciada, a ser negociada entre esta e o Município que solicitar o financiamento. Por sua vez, o prazo dos financiamentos concedidos não será inferior a 60 meses, nem superior a 120 meses, sendo permitida carência de, no máximo, 12 meses.

Estipula-se, afinal, que a lei originada da aprovação da presente proposta entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Justificando sua iniciativa, o Autor afirma que a proposição busca oferecer aos Municípios brasileiros alternativa às dificuldades fiscais que a grande maioria deles enfrenta para efetuar os investimentos em infra-estrutura urbana necessários à população. Com a criação do Prourb, nos termos propostos, o BNDES oferecerá linha de crédito para que os Municípios, por exemplo,

efetuam a pavimentação de ruas e a construção de galerias pluviais e de redes de esgoto, utilizando a TJLP para remuneração dos empréstimos.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, a proposta deve ser apreciada, também, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação conclusiva. Neste Órgão Técnico, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Um dos maiores desafios com os quais se defrontam as cidades brasileiras é a falta de infra-estrutura básica, que compromete sobremaneira a qualidade de vida no ambiente urbano. Estudo da Fundação João Pinheiro, com base nos dados do Censo Demográfico de 2000, aponta que existem quase 12 milhões de domicílios urbanos brasileiros inadequados devido à carência ou à insuficiência de infra-estrutura, o que representa cerca de 32% do total de domicílios urbanos em nosso País. Essa situação é gravíssima, pois sabemos que há um sem número de enfermidades diretamente relacionadas à falta de saneamento ambiental. No período das chuvas, ademais, são freqüentes as notícias sobre alagamentos de áreas urbanas, devido à ausência da rede de drenagem de águas pluviais ou à sua pouca capacidade, quadro que também contribui para a ocorrência de diversos problemas de saúde pública.

Não obstante, os Municípios têm encontrado grandes dificuldades para conseguir linhas de financiamento voltadas para a execução de ações voltadas para a construção, ampliação, recuperação e manutenção de infra-estrutura urbana. Desde 1998, medidas restritivas ao endividamento público tomadas pelo Conselho Monetário Nacional fizeram com que o Governo Federal passasse a exercer um maior controle do déficit público, que se fortaleceu com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000. Tais medidas têm

provocado uma drástica redução nos investimentos públicos em projetos de infra-estrutura, com reflexos negativos para a qualidade do ambiente urbano. Por outro lado, a escassez de recursos orçamentários próprios impede o Poder Público municipal de realizar investimentos sem depender da concessão de crédito por parte do Governo Federal.

Vem, pois, em boa hora a proposição ora em exame, que pretende apontar caminhos alternativos para que os investimentos possam ser retomados no nível demandado pela sociedade brasileira. O projeto inova ao prever que, para pleitear crédito, o Município deve encaminhar, junto com a solicitação, uma autorização expressa para que o Ministério da Fazenda possa, após solicitação formal do BNDES, descontar as parcelas vencidas e não pagas do montante de recursos relativos ao Fundo de Participação dos Municípios, ressalvando-se que tal desconto não poderá exceder a 7% da transferência mensal. Essa medida deve contribuir para uma maior segurança nas operações de financiamento, visto que diminuirá significativamente a inadimplência e, por conseguinte, o risco do crédito.

Mesmo sabendo que já existem esforços sendo empreendidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal objetivando contornar as restrições e aumentar o fluxo de investimentos no setor, entendemos que iniciativas para aumentar as alternativas à disposição dos Municípios são bem-vindas e não podem ser desprezadas. Sabemos que a proposta traz alguns aspectos que podem vir a ser questionados quanto à sua constitucionalidade, mas o exame desses elementos foge à competência desta Comissão de Desenvolvimento Urbano. Com certeza tais aspectos, que não diminuem o mérito da iniciativa, serão analisados e, se necessário, corrigidos por ocasião da apreciação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem cabe, regimentalmente, pronunciar-se sobre o tema.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.073, de 2006.

Sala da Comissão, em de 2007.

Deputado ELIENE LIMA
Relator

ArquivoTempV.doc

3EB9496534

